



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 19/2023

PROCESSO Nº 4642/2023

CONTRATAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO NA MODALIDADE MENOR PREÇO GLOBAL
(ART.45, INCISO I, LEI Nº8.666/93)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA E A EMPRESA **DELTA AUTOMOTORES LTDA** NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

A Câmara Municipal de Anchieta, inscrita no CNPJ sob número 31.803.125/0001-83, situada neste município à Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95, Portal de Anchieta, Anchieta/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente, **RENAN DE OLIVEIRA DELFINO**, inscrito sob CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DELTA AUTOMOTORES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 05.080.045/0001-37, sediada na Rua Santa Terezinha, nº 855, Loja 01, Bairro: Glória, Cidade: Vila Velha – CEP: 29.106-570, neste ato representada por seu representante legal o(a) Álvaro Henrique Zetum Noronha, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF nº [REDACTED], brasileiro(a), residente e domiciliado em Vila Velha/ES, ajustam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO para prestação de serviço em locação de veículo, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme os termos do Processo Administrativo de nº 4642/2023, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Anchieta, na forma específica prevista no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Pelos objetos ora contratados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor Global de R\$ 68.496,00 (Sessenta e oito mil quatrocentos e noventa e seis reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e fixas de R\$ 5.708,00 (cinco mil setecentos e oito reais) cada, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Quant.	Mês	Descrição	Valor Unt.	Valor Total
1	2	12	Veículo tipo passeio (sedan); Cor: branca, preta ou prata; Combustível: gasolina e/ou álcool.	R\$ 34.248,00	R\$ 68.496,00

2.2. Nos preços ofertados estão incluídos todos impostos, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

2.3. Os preços oferecidos serão irrevogáveis.

3 CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, desde que publicado na forma da Lei, podendo ser rescindido por ambas as partes, a qualquer momento, desde que devidamente denunciado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não podendo ser prorrogado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS VALORES

4.1. Em caso de prorrogação do contrato, o preço proposto no lance final será reajustado, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, compreendida entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário anual da celebração do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a liquidação, através da Tesouraria do Contratante ou através de depósito em conta corrente do prestador do serviço, no Banco por ele indicado, contados da data da prestação dos serviços, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, juntamente com o Empenho, com o visto do funcionário competente, do setor responsável pela comprovação dos serviços.

5.2. Ocorrendo erro na apresentação das faturas, elas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento seja efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, correndo o mesmo prazo previsto no item 5.1;

5.3. É expressamente vedado ao prestador, cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

5.4. Os pagamentos serão efetuados somente após a comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação junto as Notas Fiscais/Faturas das certidões previstas no artigo 29 da Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: Elemento de Despesa: 33903914000 – Locação Bens Move. Out. Naturezas e Intangíveis da Câmara Municipal de Anchieta – ES.

7. CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Os veículos serão entregues em dias úteis, no horário de expediente da Câmara Municipal de Anchieta, sendo preferencialmente entre 12:00 e 18:00 horas.

7.2. A contratada deverá arcar com as despesas com seguro e transporte dos veículos até os locais de entrega.

7.3. Os veículos em locação disponibilizados não poderão ser solicitados para a revisão, manutenção preventiva ou substituição, sem comunicação prévia, por escrito e com antecedência mínima de, pelo menos, 2 (dois) dias úteis.

7.4. Devido a necessidade e urgência dos veículos, deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço, não podendo ser prorrogado pela Administração.

7.5. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação de seu extrato no DOM – Diário Oficial do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.6. A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor responsável pelo recebimento do veículo, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

7.7. Esta Administração reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os veículos locados entregues, se constatados em desacordo com os termos do Termo de Referência.

7.8. A entrega em local ou horário não previsto no presente instrumento contratual exime a Administração da obrigação de realizar o recebimento, e não suspende a contagem do prazo limite de entrega para os pedidos;

7.9. Na falta de entrega de quaisquer dos veículos cujo serviço de locação incumbe ao detentor do contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

7.10. Fica vedada a subcontratação parcial ou total da presente contratação.

7.11. A execução deste Contrato será acompanhada pela servidora MONIKA LEAL LORENCETTI SAVIGNON mat. N°123301 designada pelo CONTRATANTE, para proceder à fiscalização de todas as etapas do fornecimento, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização do objeto contratado;

7.12. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

7.13. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de e-mail e/ou através de número de telefone com ligação gratuita;

7.14. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto contratado, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

7.15. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Câmara Municipal de Anchieta do estado do Espírito Santo, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A empresa cuja proposta tenha sido homologada pela autoridade competente deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto do termo de referência, bem como as condições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2. Se o descumprimento deste Contrato gerar consequências graves para o Contratante, este poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na Lei 8666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Pagar na data correta, à Contratada, o preço acordado para locação, respeitado o respectivo contrato, desde que apresentada a nota fiscal e CND's comprovando regularidade fiscal em tempo hábil pela contratada, sendo adequado a entrega ao fiscal via e-mail no primeiro dia útil de cada mês;

10.1.2. Usar os veículos respeitando suas características e especificações, empregando condutores habilitados, que deverão conduzi-los de acordo com as regras de circulação;

10.1.3. Todas as despesas com multas de trânsito e combustível, bem como o pagamento de pedágios e estacionamento, desde que incidam sobre veículo no momento da guarda é responsabilidade do contratante, e desde que durante a prestação do serviço, correrão por conta da contratante;

10.1.4. Comunicar à Contratada, o mais breve possível, todas as irregularidades verificadas no estado dos veículos que afetem sua normalidade de uso, para a devida regularização;

10.1.5. Providenciar boletim de ocorrência policial, em caso de acidentes, incêndios ou roubo de veículos, e encaminhar imediatamente à Contratada;

10.1.6. Devolver os veículos reservas com tanque de combustível cheio, por ocasião do término das imobilizações;

10.1.7. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

10.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. A contratada arcará com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento dos veículos durante o período de locação e deverá manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), devendo o documento de porte obrigatório ser encaminhado para o contratante dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando da sua primeira emissão ou durante a troca de exercício, salvo as multas de trânsito e despesas com combustível, bem como o pagamento de pedágios e estacionamento via tag, que correrão por conta da contratante, quando do seu ato de utilização de veículo locado, e estas despesas as do TAG, (pedágio /



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

estacionamento), deverão estar inseridas na mensalidade contratada, quando de uso e responsabilidade da CMA;

10.2.2. A contratada deverá disponibilizar os veículos devidamente emplacados e em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade, de modo a garantir a continuidade dos serviços, observado o prazo estipulado neste Termo para substituição.

10.2.3. Arcar com todas as multas de trânsito e despesas com combustível, bem como o pagamento de pedágios, que não ocorrerem durante a utilização do veículo pela contratante, ou seja, quando o veículo estiver sobre guarda da contratada;

10.2.4. Se responsabilizar pelo perfeito funcionamento do veículo locado, objeto do contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos, providenciando a sua substituição quando necessário, não gerando ônus para o contratante;

10.2.5. A substituição dos pneus deverá ocorrer automaticamente toda vez que o Limite Internacional de Segurança (TWI) for atingido em qualquer parte da banda de rodagem ou a cada 30.000 KM rodados, o que ocorrer primeiro, substituindo simultaneamente os 02 (dois) pneus de cada eixo, em conformidade a resolução do Contran nº913/2022 que dispõem sobre uso de pneus em veículos;

10.2.6. Por ocasião da substituição ou reposição de peças, acessórios e pneus, estes deverão ser originais e ou genuínos de fábrica, da mesma marca recomendada pelo fabricante do veículo, não podendo ser similares, genéricos, recauchutados, manufaturados, reciclados (remold), recuperados ou assemelhados. No caso específico de pneus, a substituição será por pneus novos sem câmara e sem uso.

10.2.7. Os novos pneus deverão ser iguais (marca, modelo medidas) aos originais de fábrica.

10.2.8. Em cada troca, deverá ser feito o alinhamento, balanceamento e cambagem. Deverá ser apresentado nota fiscal dos pneus e serviços.

10.2.9. Entregar veículos dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

10.2.10. Manter os veículos equipados em conformidade com o previsto nas normas instituídas pelo Sistema Nacional de Trânsito Brasileiro;

10.2.11. Prestar serviços de manutenções no máximo um raio de 150 km da Câmara Municipal de Anchieta;

10.2.12. Quando solicitada, deverá fornecer o serviço de reboque sem ônus para contratante, visando atender as immobilizações dos veículos locados que apresentarem problemas que impeçam seu uso e seu conserto no local, seja qual for a localidade e horário da ocorrência;

10.2.13. Em caso de immobilizações dos veículos por acidente, legalização, manutenção ou outra causa, durante trajeto, a contratada deverá tomar todas as providências necessárias para atendimento imediato dos usuários em trânsito;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.2.14. A contratada deverá suprir as imobilizações com veículos de características idênticas, com tanque de combustível cheio, no local onde se encontra o veículo, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

10.2.15. Caso sejam constatadas deficiências que prejudiquem o desempenho do veículo locado, a contratada deverá substituir o veículo imediatamente, por outro de mesma especificação, até que sejam sanados os problemas até 7 (sete) dias úteis;

10.2.16. O automóvel deverá ter toda a documentação obrigatória, devidamente atualizada e seguro total, sem franquia para contratante;

10.2.17. Manter os veículos segurados com cobertura total, no período de execução dos serviços, ficando os órgãos e entidades participantes isentos plenamente de responsabilidade em relação a quaisquer danos materiais, pessoais ou pecuniários, inclusive de terceiros, decorrentes da utilização dos serviços da seguradora;

10.2.17.1. Cobertura total, sem a participação da Contratante, para os casos de: a) roubo, furto, inclusive de aparelhos de som, pneus, rodas, calotas e antena externa para rádio; b) incêndio; c) colisão; d) avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, pneus, rodas, calotas, farol e farol de neblina.

10.2.17.2. O seguro deverá dar cobertura a terceiros, sem a participação da Contratada, fixando os valores mínimos da cobertura em: a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos pessoais; b) R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para danos materiais.

10.2.17.3. A plena isenção de responsabilidade dos órgãos e entidades participantes estende-se também aos casos de avarias de menor monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora;

10.2.18. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

10.2.19. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

10.2.20. Fornecer todas as informações necessárias para esclarecimento de dúvidas, solicitadas pela contratante no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;

10.2.21. Ao iniciar a prestação do serviço, a contratada deverá apresentar ao Fiscal do contrato a apólice de seguro correspondente ao veículo, bem como comprovar a sua renovação a cada novo período;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.2.22. Ao entregar o veículo, a contratada deverá apresentar certidão de nada consta do veículo, com a finalidade de comprovar a não existência de pendências de multas, DPVAT, licenciamentos, ou outras obrigações;

10.2.23. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos e indiretos, comprovados, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;

10.2.24. Possibilitar a contratante efetuar vistoria nas instalações da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

10.2.25. Comunicar imediatamente à contratada qualquer alteração ocorrida no endereço, razão social, telefones, conta bancária e outros documentos necessários para recebimento de correspondência ou atualização de dados do contrato;

10.2.26. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela contratante;

10.2.27. Indenizar terceiros e/ou os órgãos participantes deste contrato, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

11.1. - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento ou de sua rescisão, praticados pelo Contratante, cabe recurso no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Único: Da decisão do responsável da Contratante que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

12.1. O CONTRATADO sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal: a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, no fornecimento do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.

12.2. Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.3. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

12.4. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente contrato será publicado na imprensa oficial na forma da Lei Orgânica.

13.2. Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.3. As cláusulas omissas neste contrato serão reguladas pela Lei 8666/93.

13.4. As partes elegem o foro da Comarca de Anchieta, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

13.5. E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Anchieta, 13 de dezembro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CONTRATANTE

ÁLVARO HENRIQUE ZETUM NORONHA
DELTA AUTOMOTORES LTDA
CONTRATADA

data de sua publicação no veículo de imprensa oficial do Município, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, e terá vigência de 60 (sessenta) meses.

Viana, ES, 15 de dezembro de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

Protocolo 1227078

Câmaras

Anchieta

Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. Administrativo nº 4642/2023

Contrato nº 19/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Anchieta/ES

CONTRATADA: Delta Automotores LTDA

CNPJ: 05.080.045/0001-37

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Anchieta.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 68.496,00 (sessenta e oito mil quatrocentos e noventa e seis reais).

VIGÊNCIA: 12 meses.

Anchieta/ES, 15 de dezembro de 2023.

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO

Presidente

Protocolo 1226970

Domingos Martins

Portaria

PORTARIA Nº 235, DE 15 DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, do art. 39 do Regimento Interno, considerando que a Câmara Municipal de Domingos Martins, vem adotando desde maio do corrente ano a Lei 14.133/29021 - nova Lei de Licitações e Contratações Públicas; considerando que desde o dia 23 de novembro do corrente ano, não obtemos êxito nas publicações junto ao Portal de Contratações Públicas - PNCP, pois, o sistema da Empresa E&L Produções de Software encontra-se sem integração ao sistema PNPC; considerando a extrema necessidade de publicação das inexigibilidades pertencentes aos serviços de água, energia e Diário Oficial, para o próximo ano; considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, firmou entendimento de que a Lei 8.666/93 poderá ser utilizada até a data de 29 de dezembro, data limite para publicação dos Editais. *resolve:*

Art.1º - Autorizar excepcionalmente a utilização da Lei 8.666/93 para os mencionados processos de inexigi-

bilidade, ante a possibilidade de publicação apenas no Diário Oficial.

Art.2º - A publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023

Art.3º - A opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou do ato autorizativo da contratação direta

Art.4º - Os contratos ou instrumentos equivalentes firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação, inclusive quanto às alterações e às prorrogações contratuais.

Art.5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 15 de dezembro de 2023.

ABEL FERNANDO KIEFER

Presidente

Protocolo 1226940

PORTARIA Nº 236, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIX, do art. 39, inciso XII e XXI do Regimento Interno, considerando o Decreto Normativo nº 4.492, de 12 de dezembro de 2023, *resolve:*

Art. 1º Conceder ponto facultativo na Câmara Municipal nos dias 22 e 29 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 15 de dezembro de 2023.

ABEL FERNANDO KIEFER

Presidente

Protocolo 1226955

Fundão

Contrato

TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

CONTRATO CMF Nº 008/2022

Processo Administrativo nº 0376/2022

Dispensa de Licitação nº 035/2022

DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO E A EMPRESA ERCILIA JOANA GAVA DE SOUZA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.399.677.0001-30, com sede na Rua São José, nº 135 / 1º Andar, Centro - Fundão, ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador PAULO ROBERTO COLE**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.294.273 e do CPF nº